

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

ATA RP 038

DECRETO

DECRETO Nº 233/2022

DECRETO Nº 234/2022

DECRETO Nº 232/2022 - REPUBLICAÇÃO

LEI

LEI Nº 285/2022 - AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLETIVO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014.....

LEI Nº 286/2022 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACAJUBA/BA

OUTROS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MATERIAIS - JAMERSON SILVA ARAUJO

ATA RP 038



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022

O MUNICÍPIO DE MACAJUBA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.841/0001-06, com sede à Praça Dr. Castro Cincurá, 225 – Centro, na cidade de Macajuba - BA, CEP: 46.805-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO PAMPONET DE SAOUSA**, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 910.608.345-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, **RESOLVE** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **MF COMERCIO E SERVICO DE AUTOMOVEIS LTDA**, situada à **TV TRAVESSA DO RIACHAO, Nº 6, TRAVESSA, ARAMARI – BA, CEP: 48.130-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.198.963/0001-68**, neste ato representado pelo Sr. **JOANÃ CERQUEIRA DE FARIAS**, brasileiro, portador do RG. nº **223318752 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **283.279.935-34**, residente e domiciliado na cidade de ALAGOINHAS - BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID	UNIT. R\$	VL. TOTAL. R\$
03	PNEU referência 225/65 R 17, material banda de rodagem alta resistência, sem câmara, modelo radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	FIRESTONE	12	Unid	R\$ 995,83	R\$ 11.949,96
09	PNEU referência 265/70 R 15, material banda de rodagem alta resistência, sem câmara, modelo radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO	FIRESTONE	08	Unid	R\$ 1.362,50	R\$ 10.900,00
12	PNEU, referência 1000X20, dianteiro, tipo radial liso, 16 lonas, material banda de rodagem borracha alta resistência, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	GOODYEAR	12	Unid	R\$ 2.725,00	R\$ 32.700,00
13	PNEU, referência 1000X20, traseiro, tipo radial borrachudo, material banda de rodagem borracha alta resistência, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	GOODYEAR	12	Unid	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
15	PNEU, referência 900X20, Radial liso Dianteiro, material banda de rodagem borracha alta resistência, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli,	GOODYEAR	20	Unid.	R\$ 2.250,00	R\$ 45.000,00

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

	Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO					
25	PNEU, referência 1300R24, dianteiro, tipo radial liso, 16 lonas, material banda de rodagem borracha alta resistência, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	LOADMA XX	04	Unid	R\$ 4.597,50	R\$ 18.390,00
27	CAMARA, referência 1000X20, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	QBOM	12	Unid.	R\$ 149,41	R\$ 1.792,92
28	CAMARA, referência 900X20, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	QBOM	08	Unid.	R\$ 137,12	R\$ 1.096,96
30	CAMARA, referência 17.5R25 , Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e /ou remanufaturado, com referência Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade igual ou superior , devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	TORTUG A	08	Unid.	R\$ 424,99	R\$ 3.399,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos

3

fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

4

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- 6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Macajuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Macajuba/BA, 11 de julho de 2022.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

MF COMERCIO E SERVICO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 11.198.963/0001-68

TESTEMUNHAS:

01 - _____ 02 - _____
CPF: _____ CPF: _____

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 233/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO N.º 233/2022
DE 20 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES ABERTOS E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 180/2022, n.º 196/2022, n.º 202/2022, n.º 220/2022, n.º 225/2022 e n.º 230/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 21.310 de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 na Chapa Diamantina;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos. Permanecendo obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I – Estabelecimentos de ensino, tais como: escolas e creches;

II – Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: Postos de Saúde, Clínicas e Farmácias;

III – Em casos de contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares poderão funcionar desde que disponibilizem álcool 70% para funcionários e clientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 3º - A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela

Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará a aplicação das medidas sanitárias, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 20 de julho a 15 de agosto, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA, em 20 de Julho de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 234/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ERRATA

DECRETO Nº 234/2022
DE 20 DE JULHO DE 2022.

O Decreto nº 232/2022, de 18 de julho de 2022, publicado na edição nº 2.052, de 18 de julho de 2022, Ano 15, Páginas 20 e 21, do Diário Oficial do Município de Macajuba, Estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. O Município de Macajuba pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor oriundo avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída através Decreto de n.º 200/2022, em favor do proprietário, o Sr. Tarcísio Batista dos Santos.

LEIA-SE:

Art. 2º. O Município de Macajuba pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor oriundo avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída através Decreto de n.º 200/2022, em favor do proprietário, o Sr. Amado de Jesus Lopes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 20 de julho de 2022.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 232/2022 – REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 232/2022

DECRETO N.º 232/2022,
DE 18 DE JULHO DE 2022.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE
DESAPROPRIAÇÃO, DE UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA
POPULAR 03, S/N, POVOADO DE NOVA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE
MACAJUBA/BA”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de uma de suas atribuições legais e no permissivo do art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de pavimentação asfáltica entre o povoado de Nova Cruz e o Município de Macajuba;

- **CONSIDERANDO** que o imóvel situado na Rua Popular 03, s/n, povoado de Nova Cruz, Município de Macajuba, com área total de aproximadamente 152 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados), com benfeitorias, pertencente ao Sr. Amado de Jesus Lopes, registrado nesta municipalidade sob o n.º 02.01.038.0221.001, encontra-se em local estratégico para a implementação da pavimentação asfáltica;

- **CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tomou todas as providências possíveis no sentido de avaliar o referido imóvel com a realidade de mercado local, pelo que a Comissão de Avaliação, constituída por força do Decreto de n.º 200/2022, analisou minuciosamente o imóvel em comento, tendo-o avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor justo e condizente com o mercado para ser indenizado aos proprietários do imóvel;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na espécie prevista no art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n.º 3.365/41, aproximadamente 152 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados), situada na Rua Popular 03, s/n, povoado de Nova Cruz, Município de Macajuba, pertencente a Amado de Jesus Lopes, registrado nesta municipalidade sob o n.º 02.01.038.0221.001.

Parágrafo único – É de natureza urgente a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão de posse, pelo poder desapropriante na forma do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. O Município de Macajuba pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor oriundo avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída através Decreto de n.º 200/2022, em favor do proprietário, o Sr. Amado de Jesus Lopes.

Art. 3º. Notifique-se o proprietário do imóvel, indicado no artigo anterior, para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, a fim de proceder-se a desapropriação amigável do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta do desapropriante, conforme dotações próprias.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 18 de julho de 2022.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

LEI Nº 285/2022 – AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLETIVO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI N.º 285/2022,
DE 20 DE JULHO DE 2022.**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE COMPLETIVO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Macajuba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completo do piso aos Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único: O completo de que trata o *caput* deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso nacional da categoria e o salário mensal percebido pelo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 20 de julho de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

LEI Nº 286/2022 – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACAJUBA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI N.º 286/2022
DE 20 DE JULHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACAJUBA/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de MACAJUBA.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§1º - Entende - se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º - Por comunidade local entende - se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

pelos alunos/as, os/as estudantes e representantes de Associação de Pais e Mestres, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam na seguinte proporção:

a) nas escolas até trezentos (300) alunos/as, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de trezentos (300) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§1º – O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e poderá ou não exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar representantes da comunidade local que não poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião ou participará do processo de eleição.

II - O representante da comunidade local deverá, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§3º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

I - no impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§4º – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§5º – Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 5º – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;

IV – alunos/as com dezesseis (16) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;

§1º- Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematricula na Escola Pública Municipal.

§2º- O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º - Aos/Às trabalhadores/as/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 6º – O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, provação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XIX - aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º – O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um/a (01) representante titular e seu/sua respectivo/a suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§2º – As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§3º - Para adequação do parágrafo anterior, as eleições que forem realizadas a partir da publicação desta Lei, ou seja, no presente ano civil (2022), os conselheiros terão mandato de apenas 01 (um) ano.

Art. 9º – O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice - Presidente e o/a secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º, desta Lei.

Parágrafo único - em caso de vacância do Presidente, o Vice – Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10 – O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços), mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de atuação dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§1º - O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba – Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 11 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 12 - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13 - As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 20 de julho de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MATERIAIS - JAMERSON SILVA ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MATERIAIS

Ilustríssimo Senhor
JAMERSON SILVA ARAUJO
Representante Legal da empresa JAMERSON SILVA ARAUJO
CNPJ N° 09.257.855/0001-77
Pregão Eletrônico n° 002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços n° 001/2022, e oriundas do Processo Administrativo n° 419/2021 – Pregão Eletrônico SRP n° 002/2022, cujo objeto é registro de preços para futuro e eventual aquisição de fardas e uniformes para as diversas secretarias do município de Macajuba, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 4.0 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta nas solicitações realizadas pela Secretaria da Saúde através do e-mail institucional, nas datadas de 25 de fevereiro de 2022, 18 de maio de 2022 e 12 de julho de 2022 e inúmeras conversas através do aplicativo de mensagem Whatsapp e que o descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Macajuba – BA, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sétima da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **JAMERSON SILVA ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o N° 09.257.855/0001-77, situada à RUA REGIS PACHECO, 35, CENTRO, PIRITIBA, BA - CEP: 44830000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JAMERSON SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador do RG. n° 0906131472 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 011.802.655-05, residente e domiciliada na cidade de PIRITIBA – BA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contardo recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a **desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços**, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Macajuba – BA, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços n° 001/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Macajuba – BA no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/macajuba>.

Macajuba/BA, 20 de Julho de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126